

13^a

CONFERÊNCIA NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS

POR UM SISTEMA NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS

10 a 12 de dezembro de 2025 | Brasília - DF



Regimento Interno da 13^a ConDH

Estabelece as regras de funcionamento e organização da 13^a Conferência Nacional dos Direitos Humanos (13^a ConDH).

Capítulo I

Dos Objetivos

Art. 1º Este Regimento Interno define as regras de funcionamento e organização para a Etapa Nacional da 13^a Conferência Nacional dos Direitos Humanos (ConDH).

Parágrafo Único. A 13^a ConDH ocorrerá em Brasília/DF, de 10 a 12 de dezembro de 2025 (Portaria MDHC nº 1.524/2024). O tema central é “Por um sistema nacional de direitos humanos: consolidar a democracia, resistir aos retrocessos e avançar na garantia de direitos para todas as pessoas”. O evento tem por finalidade garantir e promover debates e propostas para fortalecer, criar e implementar políticas públicas de direitos humanos e da cidadania, além de formular diretrizes para a estruturação e institucionalização de um Sistema Nacional de Direitos Humanos.

Capítulo II

Das Diretrizes e Princípios orientadores

Art. 2º A 13^a Conferência Nacional dos Direitos Humanos possui abrangência nacional, com natureza propositiva e deliberativa, destinada à formulação, avaliação e deliberação de diretrizes e ações voltadas à garantia da promoção, proteção e defesa dos direitos humanos.

§1º As discussões e proposições decorrentes da conferência deverão observar a abrangência nacional e o caráter deliberativo, sem prejuízo da consideração das especificidades regionais.

§2º A Etapa Nacional deverá considerar, sistematizar e consolidar as propostas resultantes das etapas estaduais, distrital, livres nacionais e digital em conformidade com o tema, eixos e subeixos aprovados para a 13^a ConDH.

§3º A 13^a ConDH, além dos documentos e atos normativos diretamente a ela vinculados, é orientada pelos direitos fundamentais reconhecidos pela Constituição Federal de 1988, bem como pelos tratados internacionais de Direitos Humanos dos quais o Brasil é signatário. Serão considerados impróprios os comportamentos, manifestações ou conteúdos que contrariem essa e as demais diretrizes presentes neste Regimento, em especial:

I - Qualquer forma ou manifestação de racismo, discriminação, preconceito ou discurso de ódio. Isso inclui comportamentos, manifestações ou conteúdos que desrespeitem ou excluam pessoas em razão de sua identidade de gênero, orientação sexual, características sexuais, características étnico-raciais, religiosas, culturais, idade, território, deficiência, entre outros marcadores;

II - São expressamente vedadas quaisquer formas de assédio moral, sexual ou de qualquer natureza, ameaças, intimidações ou atitudes que comprometam a integridade física, moral ou psicológica das pessoas participantes;

III - Não serão permitidas informações, conteúdos ou manifestações falsas, enganosas ou deliberadamente distorcidas que possam prejudicar o debate democrático ou comprometer os objetivos da 13^a ConDH;

IV - Não serão consideradas propostas, moções ou manifestações de quaisquer tipos de caráter racista, sexista, LGBTQIAfóbico, etarista, capacitista ou que de qualquer forma contrariem os direitos fundamentais e direitos humanos reconhecidos pelo Estado brasileiro.

§4º A CON, ao tomar conhecimento da ocorrência de alguma das condutas descritas no parágrafo 3º deste artigo, adotará as providências cabíveis e encaminhará às autoridades competentes.

§5º A 13^a ConDH deverá observar o princípio da não regressividade em direitos humanos, garantindo que nenhuma proposta, moção ou manifestação possa resultar na diminuição, limitação ou retirada de direitos já reconhecidos em âmbito nacional e internacional.

Capítulo III

Da Participação

Art. 3º São participantes da Etapa Nacional da 13^a ConDH:

I – Até 1070 pessoas delegadas, devidamente credenciadas, com direito a voz e voto, sendo:

- a) Delegações oriundas das etapas estaduais/Distrito Federal: até 944;
- b) Delegação oriunda da Etapa Digital: até 6;
- c) Delegação oriunda das Etapas Livres Nacionais: até 50;
- d) Delegação nata - membros titulares e suplentes do CNDH e da Comissão Organizadora Nacional: até 70

II – Até 100 pessoas convidadas, com direito a voz, sem direito a voto; e

III – Até 30 pessoas observadoras, sem direito a voz ou voto.

§1º Os critérios para escolha das pessoas convidadas para a 13^a ConDH foram definidos pela Comissão Organizadora Nacional (CON) e aprovados pelo (CNDH).

§2º Será permitida a participação enquanto pessoa observadora, dentro do limite de vagas comportadas pelo espaço da conferência. As pessoas que se credenciarem como observadoras não terão direito a voz nem a voto. As pessoas observadoras poderão participar dos espaços da Conferência, inclusive da Plenária Final, bem como dos Grupos de Trabalho (GTs), de acordo com a capacidade das salas, resguardada a preferência no espaço para as pessoas delegadas.

§3º A delegação de cada estado e do Distrito Federal deve indicar uma de suas pessoas delegadas para atuar como representante da delegação na função de coordenadora de logística e comunicação interna. Essa pessoa será o contato principal com a Comissão Organizadora Nacional (CON) para agilizar a resolução de questões.

Capítulo IV

Do Tema e Eixos

Art. 4º A 13^a ConDH tem como tema central “Por um sistema nacional de direitos humanos: consolidar a democracia, resistir aos retrocessos e avançar na garantia de direitos para todas as pessoas”, organizado nos eixos a seguir.

- I. Eixo 1: Enfrentamento das Violações e Retrocessos;
- II. Eixo 2: Democracia e Participação Popular;
- III. Eixo 3: Igualdade e Justiça Social;
- IV. Eixo 4: Justiça Climática, Meio Ambiente e Direitos Humanos;
- V. Eixo 5: Proteção dos Direitos Humanos no Contexto Internacional;
- VI. Eixo 6: Fortalecimento da Institucionalidade dos Direitos Humanos.

Parágrafo Único: Cada eixo temático terá 3 (três) Grupos de Trabalho (GTs) na Etapa Nacional, totalizando 18 (dezoito) grupos de trabalho simultâneos, organizados a partir das propostas recebidas pelas etapas estaduais, distrital, livres nacionais e digital.

Capítulo V

Da Organização da Etapa Nacional

Art. 5º A Etapa Nacional da 13^a ConDH terá a seguinte estrutura organizativa:

I – Mesa de Abertura Oficial;

- II – Sessão de Aclamação do Regimento Interno;
- III – Grupos de Trabalho (GTs);
- IV – Plenária Final;
- V – Encerramento.

§1º Todas as etapas e atividades devem contar com recursos de acessibilidade comunicacional, garantindo a plena participação de todas as pessoas presentes.

§2º A 13ª ConDH observará, em todas as suas etapas e atividades, os princípios da Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), garantindo plena participação, acessibilidade universal e igualdade de condições para pessoas com deficiência, conforme o tema central da Conferência e seus eixos.

§3º A Conferência assegurará que a formulação de propostas e diretrizes para o Sistema Nacional de Direitos Humanos incorpore a perspectiva das pessoas com deficiência, garantindo que a acessibilidade seja tratada como princípio estruturante das políticas públicas debatidas.

Capítulo VI

Do Credenciamento

Art. 6º O credenciamento das pessoas delegadas, convidadas e observadoras, previamente inscritas, ocorrerá das 15h às 19h do dia 10 de dezembro de 2025 e continuará das 8h às 12h do dia 11 de dezembro.

§1º O credenciamento será realizado no Centro Internacional de Convenções do Brasil (CICB), em local específico definido para essa finalidade, devendo ser apresentado documento oficial com foto.

§2º Se as pessoas delegadas titulares não puderem comparecer, as suplentes serão credenciadas. Para isso, devem apresentar a carta de substituição assinada pela Comissão Organizadora Estadual ou Distrital, antes do término do credenciamento.

§3º A substituição de pessoas delegadas da sociedade civil depois da compra de passagens não garante uma nova passagem para a pessoa substituta, que deverá arcar com os custos do novo bilhete.

§4º O credenciamento de pessoas com deficiência e acompanhantes será realizado de forma conjunta, garantindo condições de acessibilidade.

§5º No ato do credenciamento, a pessoa delegada receberá seu crachá de identificação. O crachá é pessoal, de uso obrigatório, intransferível e insubstituível. Ele será a principal forma de identificação das pessoas credenciadas, sem o qual não será garantido direito a voz, voto e acesso aos espaços do evento.

§6º Durante o credenciamento e em todos os momentos da conferência serão respeitados nome social e pronomes, inclusive nos crachás e listas, com possibilidade de correção imediata.

§7º O credenciamento de pessoas delegadas nos GTs ocorrerá em diálogo com a Coordenação das suas respectivas delegações, onde deverá ser respeitado o número máximo de representantes de cada unidade federativa para cada GT. O número máximo foi calculado a partir do total de membros que compõem cada delegação estadual e distrital.

§8º Caso a representação estadual não apresente a distribuição da delegação nos Grupos de Trabalho, ou apresente desrespeitando o número máximo de pessoas delegadas estabelecido para cada GT, a Comissão Organizadora Nacional fará a distribuição aleatória da respectiva delegação nos Grupos de Trabalho.

§9º Serão asseguradas medidas específicas de acolhimento para pessoas LGBTQIAPN+, garantindo respeito ao nome social, identidade de gênero e uso de banheiros de acordo com a autodeclaração.

Art. 7º Durante todas as etapas do credenciamento, será assegurado atendimento prioritário às pessoas com deficiência, nos termos da Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), garantindo-se condições de plena acessibilidade, autonomia e segurança.

Capítulo VII

Das Atividades

Seção I – Abertura Oficial e Sessão de Aclamação do Regimento Interno

Art. 8º A Abertura Oficial ocorrerá no dia 10 de dezembro, com a presença de autoridades federais, estaduais, distritais, delegações, pessoas convidadas e pessoas observadoras, sendo precedida pela sessão em que ocorrerá a leitura e aclamação do Regimento Interno, sem possibilidade de qualquer tipo de alteração durante o período da Conferência Nacional.

Seção II – Grupos de Trabalho (GTs)

Art. 9º A etapa nacional contará com 18 (dezoito) grupos de trabalho, sendo 3 (três) por eixo temático.

Parágrafo Único. Todos os Grupos de Trabalho deverão assegurar condições de acessibilidade física, comunicacional e tecnológica às pessoas com deficiência, garantindo igualdade de condições na participação, intervenção, compreensão e votação, em observância aos princípios da Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).

Art. 10 Os Grupos de Trabalho (GTs) terão suas atividades realizadas simultaneamente no dia 11 de dezembro, com a função de debater, aprimorar e **aprovar 5 (cinco) propostas** cada, constantes do Caderno Nacional de Propostas, elegendo **1 (uma)** dessas propostas como **prioritária**.

Art. 11 A duração dos trabalhos será de até 7 (sete) horas, com pausa de até 2 (duas) horas de almoço, e deve encerrar-se no máximo às 18h30 (dezoito horas e trinta minutos).

I – Os Grupos de Trabalho deverão ser instalados e iniciar os debates às 9 (nove) horas com quorum mínimo de 50% (cinquenta por cento) mais um(a), das pessoas delegadas credenciadas em cada grupo, a qualquer momento quando o quórum mínimo for atingido; ou às 9h30 (nove horas e trinta minutos), com qualquer número de pessoas delegadas presentes;

II – Cada GT terá limite de 60 (sessenta) pessoas delegadas, até o limite de vagas, devendo ser respeitada a indicação do Grupo de Trabalho constante do crachá;

III – As votações ocorrerão com qualquer número de presentes nos GTs, e somente terão direito a voto pessoas delegadas credenciadas no respectivo GT.

IV – Cada GT terá uma Mesa Coordenadora, composta por uma pessoa coordenadora da sociedade civil e uma pessoa coordenadora do poder público, indicadas pela Comissão Organizadora Nacional. Os trabalhos contarão também com duas pessoas relatoras, previamente definidas pela Comissão Organizadora;

V – A coordenação terá como atribuições:

- a) Verificar o número de pessoas delegadas presentes no momento da abertura dos trabalhos;
- b) Realizar uma breve apresentação do eixo e da equipe de trabalho e explicar a metodologia de realização dos GTs;
- c) Realizar a leitura das propostas;
- d) Coordenar os debates, assegurar o uso da palavra às pessoas participantes dentro dos critérios deste regimento para garantir o bom andamento dos trabalhos;
- e) Controlar o uso da fala pela ordem de inscrição e cronometrar o tempo de intervenção de cada participante;
- f) Conduzir as votações e contar os votos;
- g) Assegurar que as propostas sejam encaminhadas à Coordenação de Relatoria, de acordo com a deliberação do GT; e
- h) Zelar pelo bom andamento dos trabalhos.

VI – A relatoria terá como atribuições:

- a) Acompanhar as discussões e realizar as alterações nas propostas que estarão sendo projetadas, de acordo com as orientações da pessoa coordenadora a partir das deliberações do grupo;
- b) Oferecer suporte ao andamento dos trabalhos dos GTs;

- c) Registrar as conclusões dos GTs em instrumento próprio de relatoria/sistematização; e
- d) Apresentar a sistematização à Coordenação de Relatoria e contribuir para a organização das propostas para deliberação na Plenária Final.

Art. 12 Terão direito a voto nos Grupos de Trabalho as pessoas delegadas que neles estejam inscritas, devidamente credenciadas na 13^a ConDH e de posse do crachá de identificação.

Art. 13 Os Grupos de Trabalho poderão alterar, aglutinar (juntar) ou suprimir (retirar) parcial ou totalmente propostas do Caderno Nacional de Propostas.

Parágrafo Único. As propostas deverão tratar apenas de questões de alcance e abrangência nacional. Não serão aceitas propostas novas nesta etapa.

Art. 14 Instalado o Grupo de Trabalho, a Mesa Coordenadora dos trabalhos fará a leitura de cada proposta referente ao seu respectivo grupo, constante no Caderno Nacional de Propostas da 13^a ConDH.

Art. 15 Durante a leitura das propostas, o GT será consultado sobre os destaques, registrando-se os nomes dos proponentes, observando-se o que segue:

I - Os destaques serão de alteração, aglutinação ou supressão parcial ou total do texto.

II – Os destaques deverão ser apresentados à Mesa Coordenadora dos trabalhos após a leitura de cada proposta.

Art. 16 Após a leitura integral do caderno respectivo do grupo de trabalho, as propostas às quais receberam destaques serão discutidas por meio de votação, da seguinte forma:

I – Verificação, entre as inscrições, se há destaques de **supressão total** da proposta, devendo ser votados prioritariamente. A pessoa autora do destaque poderá argumentar em 2 (dois) minutos pela supressão total.

II – Não sendo um consenso, a Mesa Coordenadora convocará outra pessoa delegada para a defesa pela manutenção da proposta, também em 2 (dois) minutos.

III – A mesa coordenadora então fará a votação pela supressão total ou pela manutenção da proposta.

IV – Caso a proposta seja mantida, a discussão segue pela ordem dos destaques inscritos. Caso haja mais de um destaque para a mesma proposta, as pessoas proponentes deverão se reunir e apresentar um texto único. Na impossibilidade, por divergência de texto, os destaques serão votados um a um.

V – Os destaques serão apreciados proposta a proposta, e a pessoa autora terá 2 (dois) minutos para apresentar e defender seu destaque.

VI – Após a defesa do destaque, serão conferidos 2 (dois) minutos para uma pessoa delegada que queira fazer a defesa da manutenção do texto original.

VII – Caso a pessoa delegada autora do destaque não esteja presente no momento da sua apreciação, o destaque não será considerado.

§1º Será garantido o dobro do tempo para a manifestação para pessoas com dificuldade de se expressar na língua portuguesa, para usuários de Libras, pessoas cegas, surdocegas, com baixa visão, entre outras pessoas com deficiência e dificuldades comunicacionais, quando solicitado.

§2º O tempo estabelecido nos incisos deste artigo poderá ser reduzido pela metade caso haja atraso nas atividades do grupo.

Art. 17 Durante a votação as pessoas delegadas deverão escolher entre uma das proposições:

- I. Pela manutenção do texto original: se mantém a proposta do Caderno Nacional de Propostas;
- II. Pela aprovação do destaque apresentado: a nova redação aprimorada pelos destaques substitui o texto original;
- III. Abstenção: recusa em se posicionar sobre o assunto da votação.

§1º O resultado de cada votação será anunciado pela Mesa Coordenadora, que poderá constatar votos por meio de contraste. Não havendo contraste suficiente entre os GTs, os crachás serão contados pela coordenação e equipe de apoio da sala.

§2º Após o início da votação não serão permitidos novos destaques. Cabe à Mesa Coordenadora orientar o GT previamente antes de iniciar a votação.

§3º Não serão discutidos novos destaques para itens já aprovados.

Art. 18 Para o encaminhamento de propostas à Plenária Final, serão considerados os seguintes critérios:

I – Cada GT aprovará no máximo 5 (cinco) propostas, totalizando para cada eixo 15 (quinze) propostas e, ao todo, 90 (noventa) propostas; e

II – Cada GT deverá apontar como prioritária uma das 5 (cinco) propostas aprovadas pelo grupo, totalizando 3 (três) propostas priorizadas por eixo.

§ 1º No caso de empate no total de votos das propostas, votações sucessivas serão realizadas, somente entre as propostas empatadas;

§ 2º As propostas mais bem votadas, até o número máximo de propostas por GT, conforme disposto nos incisos I e II, serão enviadas à Plenária Final.

§ 3º Caso se encerre o tempo de debate sem que o GT tenha deliberado sobre as propostas aprovadas e a proposta prioritária, serão encaminhadas para a Plenária Final as cinco primeiras propostas do Caderno de Propostas sendo compreendidas como as selecionadas e a primeira como prioritária.

Art. 19 A critério da Mesa Coordenadora do GT, poderá ser assegurada às pessoas delegadas uma intervenção pelo tempo improrrogável de 2 (dois) minutos, nas seguintes situações:

I – Para Questões de Ordem, quando os dispositivos deste Regimento Interno não estiverem sendo observados, e deverão iniciar a intervenção com o anúncio do artigo a ser assegurado;

II – Para solicitação de resolução de dúvida, esta deverá ser dirigida à Mesa Coordenadora do GT, para posterior intervenção oral. Fica resguardado que após iniciada a votação não será permitida a apresentação de novas questões. Todas as questões deverão ser resolvidas antes de eventual abertura da votação; e

III – Para solicitação de encaminhamento em caso de divergência sob determinado aspecto da condução dos trabalhos, a pessoa delegada deverá se inscrever e apresentar suas razões de forma oral, para avaliação e deliberação da Mesa Coordenadora.

§1º Não serão permitidas intervenções de qualquer natureza durante as votações.

§2º As solicitações de encaminhamento somente serão acatadas pela Mesa Coordenadora dos trabalhos quando se referirem às propostas em debate, com vistas à votação.

§3º Fica assegurado às pessoas com disfluência na língua portuguesa, às pessoas com baixa visão, às pessoas cegas, às pessoas surdo cegas e aos usuários de Libras o dobro do tempo para suas manifestações, quando solicitado.

§4º O tempo estabelecido neste artigo poderá ser reduzido pela metade caso haja atraso nas atividades do grupo.

Art. 20 A sistematização dos GTs deverá ser entregue à Coordenação de Relatoria até às 18h30 (dezoito horas e trinta minutos) do dia 11 de dezembro e deve incluir as 5 (cinco) propostas aprovadas, com indicação da proposta priorizada Caso não haja a indicação ostensiva, será considerada priorizada a proposta entregue em primeiro lugar.

Art. 21 Após o encerramento dos Grupos de Trabalho, a Subcomissão de Metodologia e Sistematização disponibilizará todas as propostas aprovadas pelos Grupos de Trabalho na Plataforma de Participação do MDHC, no endereço <https://participacao.mdh.gov.br>, de modo que até o momento de realização da Plenária Final as pessoas delegadas possam conhecer o teor.

Seção III – Plenária Final

Art. 22 A plenária final será coordenada por pessoas escolhidas pela Comissão Organizadora Nacional, terá início no dia 12 de dezembro e realizará a leitura das 18 propostas priorizadas e a aclamação das moções da etapa.

§1º Durante a Plenária Final, as eventuais contradições e sobreposições identificadas entre as propostas serão resolvidas pelas pessoas delegadas participantes.

§2º A Mesa de Encerramento marcará a conclusão oficial da 13ª ConDH.

§3º A acessibilidade deverá ser garantida em todas as atividades da Conferência, inclusive na Plenária Final, em observância à Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).

Capítulo VIII

Das Moções

Art. 23 As moções, de caráter nacional ou internacional, devem tratar do tema central ou dos eixos da Conferência. Podem ser apresentadas até às 14h do dia 11 de dezembro, assinadas por, pelo menos, 20% das pessoas delegadas credenciadas.

§1º As moções devem ser apresentadas com as seguintes informações:

- I. O âmbito (nacional ou internacional);
- II. O tipo (apelo, apoio ou repúdio);
- III. Instituição ou pessoa destinatária;
- IV. Título, texto e ementa (resumo).

§2º As moções que apresentarem qualquer conteúdo de tipo discriminatório ou contrário aos direitos humanos serão rejeitadas pela Mesa Coordenadora, conforme avaliação da Mesa Coordenadora, nos termos do Art. 2º, §3º, deste Regimento.

§3º A leitura e aprovação das moções acontecerão na Plenária Final. A Mesa Coordenadora conduzirá a leitura das ementas e a aprovação em bloco, exceto nos casos em que a mesa orientar pela votação em separado.

§4º A CON divulgará a quantidade de delegados credenciados.

Capítulo IX

Das Disposições Gerais

Art. 24 Será garantido o atendimento às demandas de acessibilidade e demais condições específicas, conforme informações prestadas pela pessoa participante no seu formulário de inscrição.

Art. 25 Será enviada cópia do relatório final dessa Conferência, para as providências cabíveis, aos seguintes destinatários, sem prejuízo dos demais órgãos relacionados à temática dos Direitos Humanos, a fim de concretizar as deliberações e a vontade expressa da 13ª ConDH:

- I. Presidência da República;

- II. Congresso Nacional;
- III. Supremo Tribunal Federal (STF);
- IV. Conselho Nacional de Justiça (CNJ);
- V. Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP);
- VI. Ministério Público Federal (MPF) – Procuradoria-Geral da República / Procuradoria Federal e Procuradorias Regionais dos Direitos do Cidadão (PFDC);
- VII. Defensoria Pública da União (DPU), Defensor Nacional e Defensorias Regionais de Direitos Humanos;
- VIII. Ministérios Públicos Estaduais e Grupos Operacionais vinculados a questões de direitos humanos;
- IX. Defensorias Públicas Estaduais e núcleos ligados aos direitos humanos;
- X. Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB Nacional);
- XI. Comissão de Direitos Humanos, Minorias e Igualdade Racial da Câmara dos Deputados (CDHMIR);
- XII. Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa do Senado Federal (CDH);
- XIII. Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos;
- XIV. Todas as Secretarias do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC);
- XV. Órgãos de Controle interno e externo da União e dos estados;
- XVI. Ministérios da Administração Pública Federal;
- XVII. Conselhos Profissionais Federais;
- XVIII. Secretarias Estaduais de Justiça e/ou de Direitos Humanos;
- XIX. Conselhos estaduais de Direitos Humanos;
- XX. Órgãos do Sistema Nacional de Segurança Pública;
- XXI. Comitês e conselhos de Direitos de Políticas Públicas;
- XXII. Órgãos e instituições do Sistema de Garantia de Direitos (SGD);
- XXIII. Universidades e centros de pesquisa especializados em direitos humanos;
- XXIV. Organizações da sociedade civil de atuação histórica em direitos humanos;
- XXV. Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CONADE); e
- XXVI. Outros órgãos e conselhos relevantes nas questões relativas à promoção e defesa de direitos humanos.

Art. 26 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora Nacional da 13^a ConDH.